



## CONTRATO Nº 24/2024/PMMG

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS SIGNATÁRIAS

1.1. Da Qualificação da Contratante (Locatária)	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.065.109-49
1.2. Da Qualificação do Contratada (Locadora)	
Contratada	Leonir Daniel Favarin
Tipo	Pessoa Física
CPF Nº	837.822.229-20

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **serviços com fornecimento na forma não contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo Administrativo nº 38/2024, homologado em 16 de outubro de 2024.
- 2.1.2. A Inexigibilidade de Licitação nº 5/2024/PMMG.
- 2.1.3. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.1.4. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.5. Demais Documentos e Legislações Inerente a este Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO

3.1. O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ADEQUADO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA EMPRESA ALBANO TEXTIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 30.812.577/0001-69 COMO INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.**

3.2. A empresa **ALBANO TEXTIL CONFECÇÕES LTDA** será denominada neste contrato como **INCENTIVADA**, pois será ela que fará uso do imóvel, conforme Processo de Incentivo Econômico nº 324/2024.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

- 4.1. Local: Rua Rui Barbosa, nº 310, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000.
- 4.2. Área: 200m²
- 4.3. Tipo: sala comercial.
- 4.4. Matrícula nº: 1.159 e 17.995 do Registro de Imóveis da Comarca de Turvo.



## 5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1. A descrição, quantidade e preço do item contratado é o constante na planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL ADEQUADO PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA EMPRESA ALBANO TEXTIL, CNPJ/MF Nº 30.812.577/0001-69, CONFORME PROCESSO DE INCENTIVO ECONÔMICO Nº 324/2023.	2.800,00	33.600,00
<b>VALOR TOTAL GERAL:</b>					<b>33.600,00</b>

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará diretamente a Contratada o valor mensal correspondente aos serviços de locação, pagos até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, efetuada pelo Setor de Tesouraria, mediante recibo emitido pela Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

6.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPC-A acumulado no período e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

## 7. CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato iniciará em **17/10/2024** e seu término será em **16/10/2025**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de vigência deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O Contratado fica ciente que o imóvel ora locado será cedido no todo, exclusivamente a empresa **ALBANO TEXTIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 30.812.577/0001-69**.

9.2. Este contrato somente terá validade jurídica, após realizado o contrato de cessão de uso entre o município de Morro Grande e a empresa ALBANO TEXTIL CONFECÇÕES LTDA.

9.3. Caso não ocorra a realização do contrato de cessão de uso, a Contratante e a Contratada ficaram livres de suas obrigações aqui estabelecidas.

## 10. CLÁUSULA DEZ: DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL

10.1. A Contratante declara ter recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições de habitabilidade.



10.2. A Contratante não será responsável em efetuar os reparos decorrentes do desgaste natural ou intempéries climáticas.

10.3. Ficará por conta da empresa incentivada a reparação de eventuais danos ao imóvel, incluindo seus custos, quando provocada pela mesma, seja pelo mal uso ou por fatores estranhos as partes contratantes.

#### **11. CLÁUSULA ONZE: DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. A empresa incentivada obriga-se a manter o imóvel limpo e higienizado, durante a locação e a restituí-lo ao término deste, nas mesmas condições de habitabilidade.

#### **12. CLÁUSULA DOZE: DAS BENFEITORIAS DO IMÓVEL**

12.1. A empresa incentivada não poderá realizar no imóvel, ora, locado ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias sem o prévio consentimento da Contratada.

12.2. O consentimento somente ocorrerá através de manifesto formal da empresa incentivada a Contratada.

#### **13. CLÁUSULA TREZE: DAS TAXAS E IMPOSTOS**

13.1. Correrão por conta da Contratada, em decorrência do seu uso, todas as taxas, impostos e encargos sociais que por força da Lei incidam sobre o objeto deste contrato.

13.2. A Contratada declara que o imóvel está livre das despesas acima arroladas, na data da assinatura deste termo contratual.

13.3. A empresa beneficiada será responsável pelo pagamento das despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, gás, internet e demais custos relacionados à utilização do imóvel.

#### **14. CLÁUSULA ONZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

#### **15. CLÁUSULA TREZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A Contratada, caso cometa qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

15.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, na seguinte forma:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento);
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
- III - Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato: 20% (vinte por cento);
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato: 30% (trinta por cento);
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);
- XIII - Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante, conforme previsto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 53 do Decreto Municipal nº 30/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, cuja dotação orçamentária tem a seguinte classificação:

<b>Desp.</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Máscara</b>	<b>Valor Estimado</b>
70	Manutenção Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	28.002.22.661.0011.2029.3.3.90.00.00	33.600,00

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

17.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas de Direito Privado.



**19. CLÁUSULA DEZENOVE: DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

19.2. Morro Grande/SC, 16 de outubro de 2024

**PREFEITURA DE MORRO GRANDE**

Clélio Daniel Olivo - Prefeito  
Contratante

**LEONIR DANIEL FAVARIN**

Contratada